



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Gabinete do Prefeito**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 25/2022, DE 25 DE JULHO DE 2022

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E
INATIVOS QUE ESPECIFICA E CRIA
O AUXÍLIO TEMPORÁRIO PARA
SERVIDORES COM VENCIMENTO BÁSICO
ABAIXO DO SALÁRIO-MÍNIMO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 60 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 62 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação atribuída pela EC nº 32, de 11.09.2002, EDITA a seguinte Medida Provisória com força da Lei.

**CAPÍTULO I
DOS REAJUSTES**

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 01 de julho de 2022, em 10% (dez por cento) os valores do vencimento básico dos seguintes servidores municipais:

I – Do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico, Técnico e Superior da Lei Complementar nº 59, de 29 de março de 2010;

II – Do Quadro Especial da Carreira de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia, previsto na Lei Complementar nº 98, de 4 de abril de 2016;

III – Auditores Municipais de Controle Interno e Técnicos Municipais de Controle Interno, incluídos na Lei nº 13.411, de 24 de março de 2017;

IV – Do Quadro de Pessoal dos servidores do Instituto de Previdência do Município – IPM, previsto pela Lei Complementar nº 79, de 21 de janeiro de 2013;

V – Do Quadro de Pessoal dos servidores da Superintendência da Mobilidade Urbana – SEMOB, previsto pela Lei Complementar nº 67, de 26 de dezembro de 2011; e

VI – Do Quadro de Pessoal efetivo da Superintendência de Limpeza Urbana – EMLUR.

Art. 2º Ficam reajustados, a partir de 01 de julho de 2022, em 33% (trinta e três por cento), os valores do vencimento básico dos servidores municipais da categoria ocupacional da saúde, constantes da Lei Complementar nº 51, de 07 de abril de 2008.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Gabinete do Prefeito**

Art. 3º Ficam reajustadas, a partir de 01 de julho de 2022, em 10% (dez por cento), as pensões e aposentadorias concedidas por esta municipalidade, aos grupos de servidores mencionados nos artigos 1º e 2º desta Medida Provisória, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

**CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO TEMPORÁRIO PARA OS SERVIDORES DAS LEIS
COMPLEMENTARES 51, 59 e 79 QUE ESPECIFICA**

Art. 4º Sem prejuízo dos reajustes previstos nos artigos 1º e 2º desta norma, os servidores ativos regidos pelas Leis Complementares n.ºs 51, de 07 de abril de 2008, 59, de 29 de março de 2010 e 79, de 21 de janeiro de 2013 que permanecerem com vencimento básico menor do que o salário-mínimo após a publicação desta medida provisória, terão direito a um auxílio temporário, calculado da seguinte forma:

I - 33% (trinta e três por cento) sobre o vencimento básico vigente anteriormente à publicação desta norma, para os servidores da Lei Complementar n.º 51, de 07 de abril de 2008; e

II – 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico vigente anteriormente à publicação desta norma, para os servidores das Leis Complementares n.º 59, de 29 de março de 2010 e 79, de 21 de janeiro de 2013.

§ 1º. O auxílio temporário terá valor fixo calculado no exercício 2022 e não servirá de base de cálculo para futuros reajustes.

§ 2º O auxílio temporário será automaticamente extinto no mês em que o vencimento básico do servidor superar o salário-mínimo vigente.

§ 3º O auxílio previsto no caput não servirá de base de cálculo para o salário de contribuição nem será incorporado para fins de benefícios previdenciários.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, mas produz efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 25 de julho de 2022; 132º da Proclamação da República.

CÍCERO LUCENA FILHO
Prefeito do Município de João Pessoa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E798-6CC5-3168-704F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 26/07/2022 12:21:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E798-6CC5-3168-704F>